

Projeto de Lei nº 0121/06



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

FOLHA DE

N.º 01

Protocolo sob o N.º 5297

Requerente Executivo municipal

Assunto: Anteiga Ordem Executiva a respeito de pagar Escalares, para, estudantes deste município, que estão cursando faculdades no município de Campos do Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro - RJ.

DATA	HISTÓRICO
14/03/2006	leitura

## AUTUAÇÃO

Aos Quatorze dias do mês de março

de dois mil e seis autua a Projeto de lei nº 012/06

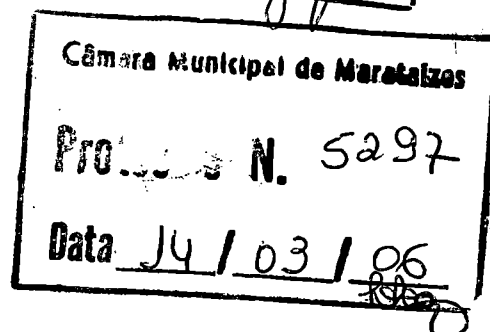
\_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

Leizandra Leal Garcia  
Secretário



Prefeitura Municipal de Marataízes

MENSAGEM Nº 106 /2006.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal à Cessão de Passes Escolares , para Estudantes , desde Município , que estão cursando Faculdades no Município de Campos do Goitacazes – RJ , com repasse e de 50% ( cinquenta pro cento ) ou valor correspondente a R\$ 200,00 ( Duzentos Reais ) mensal , à título de ajuda financeira para a compra de passagens ou passe escolar aos estudantes residentes no Município de Marataízes .

Que nos reportamos integralmente ao contido no projeto de Lei , em anexo , para fundamentar e justificar sua apresentação , pois estão contidos as regras e requisitos para obtenção do benefício .

Solicitamos ainda , que o referido projeto seja **analisado em caráter de urgência especial** .

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e aos funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes – ES, 10 de Março de 2006 .

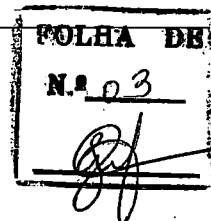
  
Antonio Bitencourt  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



Prefeitura Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 012 /06.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CESSÃO DE PASSES ESCOLARES , PARA ESTUDANTES DESDE MUNICÍPIO , QUE ESTÃO CURSANDO FACULDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO GOITACAZES , ESTADO DO RIO DE JANEIRO -RJ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:*

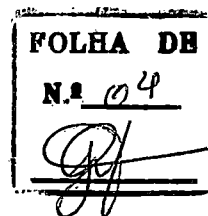
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar passes escolares da Empresa , que explora o transporte de alunos para o Município de Campos do Goitacazes -RJ , até o valor de 50% ( Cinquenta por Cento ) do custo , ou correspondente a R\$ 200,00 ( Duzentos Reais ) mensal , para cada aluno , regularmente matriculado , que estiverem cursando Faculdades ou Universidades, no referido Município ;

**Parágrafo Primeiro** : Fica limitado a cessão de passes escolares , contido no artigo primeiro desta Lei , em até 15 ( quinze ) alunos devidamente matriculados , que deverão encaminhar e protocolar seus pedidos , acompanhados da documentação pertinente ;

**Artigo 2º** : - O benefício de ajuda de custo , citada nesta Lei , valerá para cada exercício financeiro , podendo ser renovado a cada ano , desde que subsistente os motivos que ensejam o benefício , desde que realizado o respectivo provisionamento na Lei Orçamentária ;



Prefeitura Municipal de Marataízes



**Artigo 3º** :- Somente terão direito aos benefícios desta Lei , os alunos que apresentarem as documentações relacionadas e que atenderem as seguintes condições:

- I- Residir no Município de Marataízes , no mínimo 12 ( doze ) meses , apresentando Título de Eleitor de Marataízes e comprovante de residência;
- II- Comprovar que está cursando Faculdade ou Universidade , na cidade de Campos de Goitacazes –RJ ;
- III- Apresentar cópias de CPF , Carteira de Identidade e CTPS ;
- IV- - Juntar comprovante do valor integral do passe escolar ou valor integral das passagens durante o mês , assinado pela empresa prestadora do serviço .
- V – Deverá ser apresentado requerimento ou termo de declaração , assinado pelo requerente , e por mais 03 ( Três ) pessoas idôneas , que afirme que o aluno requerente , não possui renda superior a 02 ( dois) salários mínimos mensais líquidos , nem renda familiar superior a 05 ( cinco ) salários mínimos mensais ;

**Artigo 4º** : A não apresentação do comprovante mensal de freqüência as aulas , de no mínimo 70% ( setenta por cento ) , acarretará a suspensão de seu benefício , ressalvadas as ausências devidamente justificadas ;

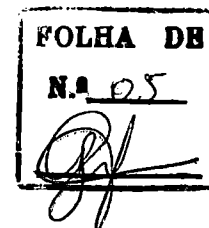
**Parágrafo Primeiro** :- Em caso o beneficiado na ajuda de custo , cancelar sua matricula na Faculdade ou Universidade , ou interromper o seu curso , será imediatamente cancelado o seu benefício ;

**Parágrafo Segundo** : - O pedido de ajuda de custo de transporte escolar , contido nesta Lei , deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal , acompanhado da documentação contida no artigo 3º e seus respectivos incisos ;

**Artigo 5º** :- A cada ano de benefício de ajuda de custo concedido ao aluno , terá o mesmo a obrigação de prestar durante 06 meses , trabalhos voluntários à Prefeitura Municipal de Marataízes , desde que solicitado , de 04 ( Quatro ) horas semanais , em serviço administrativo ou na área de formação do aluno ;



Prefeitura Municipal de Maratáizes



**Artigo 6º** :- As despesas para a aplicação dos benefícios da presente Lei , estão previstos na dotação orçamentária nº 060001.1236400282.016 – Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Superior e nº 3.3.90.18.000 - Auxílio Financeiro a Estudantes .

**Artigo 7º** :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario ;

Maratáizes , 10 de Março de 2006 .

  
ANTONIO BITENCOURT

PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## Certidão

CERTIFICO, que o presente projeto de Lei n.º 012/2006, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de março de 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora Administrativa da C.M.M.

parecer proкурador

FOLHA DE  
N.º 06  
Jaf

Protocolo: 5297

EMENTA: Autorizo o Poder Executivo a pagar passagens escolares e de outras providências.

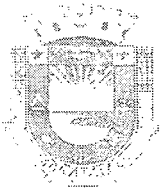
A matéria está na competência do Chefe do Executivo Municipal e não vejo nenhum óbice jurídico ao seu normal processamento.

As Comissões, obrigatoriamente, deverão manifestar-se, e, após, ao Plenário.

E como vejo.

Maratáyz, em 14.03.06.

Opavalli  
Procurador



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/06, que autoriza o poder executivo municipal a cessão de passes escolares, para estudantes desde município, que estão cursando faculdades no Município de Campos dos Goitacazes, estado do Rio de Janeiro/RJ, e dá outras providências.

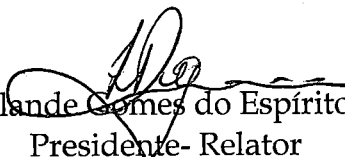
Sendo de iniciativa do Poder Executivo, cumpre ao Poder Legislativo seu processamento e análise.

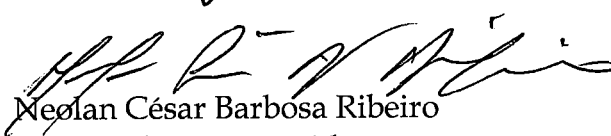
Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.


É o parecer.

Maratáizes, 14 de março de 2006.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

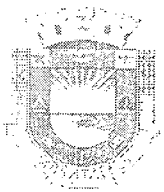
  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente- Relator

  
Neolan César Barbosa Ribeiro  
Voto do Vice-Presidente

  
Cléber Júnior Pereira Bento  
Voto do Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos  
Assessor Jurídico

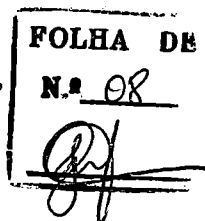




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS



Parecer ao Projeto de Lei nº 012/06, que autoriza o poder executivo municipal a cessão de passes escolares, para estudantes desde município, que estão cursando faculdades no Município de Campos dos Goitacazes, estado do Rio de Janeiro/RJ, e dá outras providências.

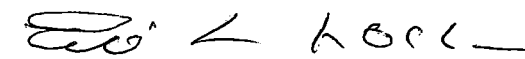
*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.*

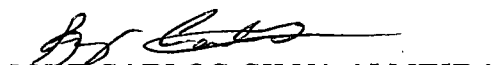
*É o parecer.*

*Marataízes, em 14 de março de 2006.*

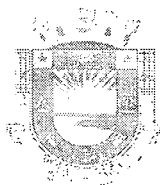
*Câmara Municipal de Marataízes.  
Plenário Elias Silva.*

  
NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO  
Presidente

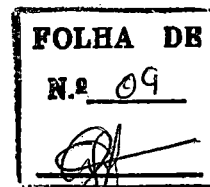
  
EUCI FERNANDES DA ROCHA  
Vice-presidente

  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



PROPOSTA DE EMENDA  
MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº  
012/06.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar passes escolares da Empresa, que explora o transporte de alunos para o Município de Campos dos Goitacazes-RJ, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) do custo, para cada aluno, regularmente matriculado, que estiverem cursando Faculdades ou Universidades, no referido Município;”*

Plenário “Elias Silva”, em 14 de março de 2006.

  
Gildo da Silva Gomes

  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

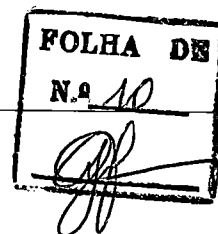
  
CLÉBER JUNIR PERERIRA BENTO

  
EUCI FERNANDES DA ROCHA



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Emenda ao Projeto de Lei nº 012/06, foi APROVADA em sessão ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....Presidente

Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim

Elemar Sant'Ana:.....sim

Euci Fernandes da Rocha:.....sim

Gildo da Silva Gomes:.....sim

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....sim


Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim

Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 14 de março de 2006, do Plenário "Elias Silva".

  
AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei N° 023/2006



PROTÓCOLO
P.M.M. N. 3639
15 / 03 / 06
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CESSÃO DE PASSES ESCOLARES, PARA ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE ESTÃO CURSANDO FACULDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO GOITACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar passes escolares da Empresa, que explora o transporte de alunos para o Município de Campos do Goitacazes – RJ, no valor de R\$ 200,00 ( duzentos Reais ) do custo, para cada aluno, regulamente matriculado, que estiverem cursando Faculdades ou Universidades, no referido Município.

**Parágrafo Primeiro** - Fica limitado a cessão de passes escolares, contido no artigo primeiro desta lei em até 15 ( quinze) alunos devidamente matriculados, que deverão encaminhar e protocolar seus pedidos, acompanhados da documentação pertinente.

**Art. 2º.** O benefício de ajuda de custo, citada nesta Lei, valerá para cada exercício financeiro, podendo ser renovado a cada ano, desde que subsistente os motivos que ensejam o benefício, desde que realizado o respectivo provisionamento na Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Somente terão direito aos beneficio desta Lei, os alunos que apresentarem as documentações relacionadas que atenderem as seguintes condições:

- I- Residir no Município de Marataizes, no mínimo 12 (doze) meses, apresentando Titulo de Eleitor de Marataizes e comprovante de residência;
- II- Comprovar que está cursando Faculdade ou Universidade, na cidade de Campos de Goitacazes - RJ;



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



- III- Apresentar cópias de CPF, Carteira de Identidade e CTPS;
- IV- Juntar comprovante do valor integral do passe escolar ou valor integral das passagens durante o mês, assinado pela empresa prestadora de serviço;
- V- Deverá ser apresentado requerimento ou termo de declaração, assinado pelo requerente, e por mais 03 ( três) pessoas idôneas, que afirme que o aluno requerente, não possui renda superior a 02 ( dois) salários mínimos mensais líquidos, nem renda familiar superior a 05 ( cinco) salários mínimos mensais.

Art. 4º. A não apresentação do comprovante mensal de freqüência às aulas, de no mínimo 70% (setenta Por cento), acarretará a suspensão de seu benefício, ressalvadas as ausências devidamente justificadas.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso o beneficiado na ajuda de custo, cancelar sua matrícula na Faculdade ou Universidade, ou interromper o seu curso, será imediatamente cancelado o seu benefício.


**Parágrafo segundo** - O pedido de ajuda de custo de transporte escolar, contido nesta Lei, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, acompanhado da documentação contida no artigo 3º e seus respectivos incisos.

Art. 5º. A cada ano de benefício de ajuda de custo concedido ao aluno, terá o mesmo a obrigação de prestar durante 06 meses, trabalhos voluntários à Prefeitura Municipal de Maratáizes, desde que solicitado, de 04 ( quatro ) horas semanais, em serviço administrativo ou na área de formação do aluno.

Art. 6º. As despesas para a aplicação dos benefícios da presente Lei, estão previsto na dotação orçamentária nº 060001.1236400282.016 – Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Superior e nº 3.3.90.18.000 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 15 de março de 2006.

  
Agisse Melchiadés de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.